



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



d) Mercado Municipal - Isenção de Taxas

Presente informação, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referenda EDOC/2022/24759, propondo para aprovação que, até ao final do ano 2023, todos os vendedores fixos do Mercado Municipal da Covilhã que se encontrem em exercício de venda todos os dias da semana (terças a sábados), fiquem isentos do pagamento das taxas municipais, salvaguardando-se os períodos de férias desde que antecipadamente comunicado junto dos funcionários da infraestrutura.

Documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata e fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara deliberou, tendo por base a informação dos serviços, aprovar a isenção do pagamento das taxas municipais, até ao final do ano de 2023, a todos os vendedores fixos do Mercado Municipal da Covilhã que se encontrem em exercício de venda todos os dias da semana (terças a sábados).

5.3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

a) Versão Final da 5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã e Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública

Presente informação I-CMC/2022/1646, da Senhora Chefe de Divisão de Planeamento e de Gestão de Cofinanciamento de Investimento – Isabel Matias, Eng.ª, datada de 25.agosto.2022, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referenda EDOC/2022/22872, e proposta de decisão do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento sobre o assunto em apreço, que se transcreve:

“I. ANTECEDENTES DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM

1.1. A Câmara Municipal da Covilhã deliberou a 17 de dezembro de 2021 o início do procedimento da 5.ª alteração do PDM, estabelecendo o prazo de 210 dias para a sua elaboração e os objetivos a prosseguir, designadamente:

- *Alteração do prazo de aplicação do regime transitório e excecional de regularização;*
- *Clarificação de normas suscitando uma melhor aplicação da regulamentação;*



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



- *Adequação de normas à legislação vigente;*
- *Compatibilização com os procedimentos de dinâmica dos planos territoriais de âmbito municipal de nível inferior (PP e PU).*

1.2. A proposta de alteração do Plano após a sua conclusão e obtenção de parecer favorável da CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, foi sujeita a um período de discussão pública, previamente autorizada por deliberação da Câmara Municipal de 20-05-2022.

II. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

2.1. O período de discussão pública decorreu entre os dias 13 de junho e 25 de julho do corrente ano, que corresponderam aos 30 dias úteis (cfr. determina o n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) ¹, na sua redação em vigor à data, a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação no Diário da República do Aviso n.º 11497/2022, de 06 de junho.

2.2. Em cumprimento do disposto no artigo 89.º do RJIGT, a abertura do período de discussão pública, o respetivo modo de participação e a realização de sessões de esclarecimento, foram divulgados das seguintes formas:

- *No Diário da República, 2.ª Série;*
- *Na Comunicação Social (Jornal Fórum Covilhã);*
- *Na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT);*
- *Na página de Internet do Município da Covilhã.*

2.3. A proposta de plano foi disponibilizada ao público no GEOPORTAL, bem como no Edifício dos Paços do Concelho.

2.4. A consulta presencial do processo esteve disponível no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, sob o acompanhamento do Serviço de Expediente Geral e Arquivo Documental da Câmara Municipal.

2.5. Foi disponibilizado no Balcão Único do Município e no Balcão Único Digital, um formulário específico para apresentação de reclamações, observações ou sugestões, bem como no GEOPORTAL.

III. ENQUADRAMENTO LEGAL E TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

3.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do RJIGT a Câmara Municipal pondera as Reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;*



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



- b) *A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- c) *A lesão de direitos subjetivos.*

Essa resposta é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.

3.2. Nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do RJIGT, findo o período de discussão pública, a câmara municipal, pondera, divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.

3.3. Os planos municipais são, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, aprovados pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal.

3.4. São obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à aprovação de qualquer plano municipal.

IV. DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

4.1. O período de discussão pública é o momento legalmente previsto para que os interessados intervenham no procedimento de planeamento, apresentando reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento em face de um projeto de plano já estabilizado. Estas participações, apresentam por isso já uma base de sustentação precisa (contrariamente ao período de participação preventiva) na medida em que a proposta de alteração do PDM foi objeto de divulgação pública, nos termos referenciados no ponto II, o que possibilitou aos interessados a possibilidade de efetuarem uma intervenção mais concreta, carecendo por isso, de uma maior ponderação por parte da administração municipal concretizada no Relatório de Ponderação que se anexa e efetuado em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT.

4.2. Em síntese, o Relatório de Ponderação em anexo, tem como objetivos específicos:

- a) Dar conta da forma como decorreram os trâmites da discussão pública;*
- b) Listar todas as participações apresentadas pelos particulares no prazo legalmente previsto;*
- c) Apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações;*
- d) Apresentar as alterações a incluir na Proposta de Alteração do PDM Covilhã.*

4.3. De acordo com o apresentado no respetivo relatório, durante o período de Discussão Pública foi apresentada uma pronúncia.

4.4. Da ponderação da participação recebida, resultou apenas alteração da redação da seguinte norma:

- Alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento do Plano.

IV. DA DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



Uma questão que se suscita com frequência é a de saber se deve ser repetido o período de discussão pública quando a proposta de plano tenha sofrido alterações na sequência da ponderação dos resultados desta fase procedimental.

Entende-se que uma resposta adequada a esta questão tem de resultar de um necessário equilíbrio entre a função reconhecida a esta fase e as exigências decorrentes dos princípios da proteção da confiança e da ponderação de interesses. Assim, se estes interesses assumem especial relevo – exigindo que os interessados se possam pronunciar sobre todas as opções planificadoras que venham a ser tomadas – não pode esquecer-se que a fase de discussão pública e a ponderação das participações ocorridas no seu seio têm, precisamente, por objetivo, acolher novos dados e novos interesses que, devidamente ponderados, têm como efeito determinar alterações ao projeto inicialmente elaborado.

Ou seja, a introdução de alterações ao projeto inicial é, precisamente, a consequência mais normal da discussão pública, pelo que uma repetição desta apenas terá de ocorrer em situações excecionais sob pena de se ter de repetir este trâmite até ao limite², transformando esta fase num momento impraticável e interminável, o qual poria em causa outras garantias dos particulares, também elas devidamente salvaguardadas e que se prendem com os princípios de decisão, da celeridade, economia e eficiência das decisões da Administração³.

Com vista a garantir o necessário equilíbrio entre a função reconhecida a esta fase procedimento e as exigências decorrentes dos princípios da proteção da confiança e da ponderação de interesses, deverá notar-se que a alteração decorrente da discussão pública se fundamentou e baseou, diretamente na pronúncia apresentada nesta fase do procedimento de planeamento, e que a seguir resumidamente se expõem:

- Adequação da norma do Regulamento à legislação vigente, à semelhança do que foi proposto para os artigos 5.º-A, alínea e) do artigo 14.º, alínea e) do n.º 2 e a alínea d) do n.º 3, ambos do artigo 15.º, alínea e) do artigo 16.º.

Face ao exposto, julga-se que a alteração efetuada não constitui uma modificação substancial do projeto do Plano colocado a discussão pública, uma vez que apenas atualiza a legislação referenciada na norma.

Acresce ainda referir que a alteração efetuada na proposta do Plano resultou da participação apresentada durante o período de discussão pública; não configura a transformação de expectativas criadas com a anterior proposta; não determina normas mais restritivas do que aquelas que constavam do projeto colocado à discussão pública e compatibiliza-se com o SGIFR.

V. PROPOSTA DE PROCEDIMENTO:

5.1. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



- a) *Aprovar o Relatório de Ponderação de Resultados da Discussão Pública da 5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, a divulgar posteriormente através de aviso a publicar na comunicação social, Boletim Municipal e na página de internet da Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT;*
- b) *Remeter a Versão Final da Proposta da 5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã à Assembleia Municipal para aprovação e posterior publicação em Diário da República (2.ª Série).*

5.2. *Nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, deverão ser obrigatoriamente públicas, as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.*

5.3. *A 5.ª Alteração do PDM deverá ser objeto de publicitação no Boletim Municipal e na página de Internet do Município da Covilhã, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT.*

¹ *Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.*

² *Neste sentido, Fernanda Paula Oliveira in Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-lei n.º 80/2015, de 14/05 Comentado, 2017, pág. 278 e 279.*

³ *A abertura do período de Discussão Público tem como efeito a suspensão dos procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento, nos termos do artigo 145.º do RJIGT.”*

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara deliberou, com a abstenção dos Senhores Vereadores Pedro Miguel Santos Farromba, Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva e Jorge Humberto Martins Simões, aprovar:

- **O Relatório de Ponderação de Resultados da Discussão Pública da 5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, a divulgar posteriormente através de aviso a publicar na comunicação social, Boletim Municipal e na página de internet da Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT;**
- **Remeter a Versão Final da Proposta da 5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã à Assembleia Municipal para aprovação e posterior publicação em Diário da República (2.ª Série).**
- **A 5.ª Alteração do PDM deverá ser objeto de publicitação no Boletim Municipal e na página de Internet do Município da Covilhã, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT.**